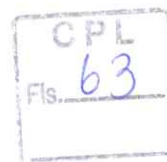




ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



CONTRATO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2026

DISPENSA Nº 006/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

R&R DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 51.645.682/0001-20 neste ato representada por RAUBER RAVELLY AIRES SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 644/2026 e da Dispensa nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS PRÉDIOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO.

1.2. Integram o objeto todos os produtos, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, desinsetização,	01	sv	R\$ 22.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



	desratização, sanitização, limpeza e higienização de caixas d'água dos prédios do Fundo Municipal de Educação.			
--	---	--	--	--

2.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 644/2026, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o ato que autorizou a contratação direta e os demais documentos que integram o processo, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas regulamentações municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.

4.2. A contratação decorre de dispensa de licitação formalizada no Processo Administrativo nº 644/2026, devendo ser observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas escolas, creches e demais prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, conforme indicação e programação da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, no que couber.

5.3. A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada/registrada perante os órgãos sanitários e ambientais competentes, possuir pessoal tecnicamente qualificado e utilizar produtos devidamente registrados, nas dosagens permitidas, disponibilizando as respectivas fichas técnicas quando solicitadas.

5.4. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, deverá ser considerada aplicação semestral dos produtos para melhor controle das pragas, observada a programação da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o ETP e a proposta apresentada.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



6.2. Responsabilizar-se por todos os produtos, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à execução.

6.3. Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações.

6.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.5. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

6.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços e disponibilizar o acesso aos locais indicados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor formalmente designado.

7.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e exigir sua correção.

7.4. Efetuar o pagamento após o recebimento e o atesto dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua adequada execução e conformidade com o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação e o recebimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, observados os procedimentos administrativos do CONTRATANTE.

9.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da CONTRATADA e ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Serviços executados em desconformidade poderão ter o pagamento suspenso até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária, elemento de despesa, fonte de recursos e ficha a serem indicados pelo setor contábil competente e juntados aos autos antes da formalização do contrato.

Dotação Orçamentária: 08.0040.12.122.0003.2024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000

Ficha: 500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, mediante justificativa e formalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



13.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades e a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação observados os prazos e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro competente para o Município de Cristalândia - TO para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pium - TO, 21 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO

CNPJ: 30.463.609/0001-68

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RAUBER RAVELLY AIRES SANTOS
Data: 22/09/2026 09:16:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

R&R DEDETIZADORA LTDA

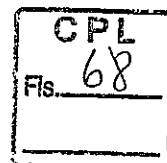
CNPJ: 51.645.682/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 017/2026-FME

Processo Administrativo: N.º 644/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 017/2026 FME.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DOS PREDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Partes: R&R DEDETIZAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 51.645.682/0001-20 e Fundo Municipal de Educação de Pium-TO CNPJ: 30.463.609/0001-68.

Data da assinatura: 21 de setembro de 2026

Dotação Orçamentária: 08.0040.12.122.0003.2024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000

Ficha: 500

Valor total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: 30 dias após assinatura do contrato

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME

- I. Educação
- II. Saúde.
- III. Assistência Social, Proteção e Garantias de Direitos;

Art. 6º - Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º - A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e;
- III. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada anualmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 - As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium -TO, em 29 de setembro de 2026

FERNANDO BELARMINO
DA SILVA-01186545194
FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium/TO

DECRETO Nº105/2026

“Transfere, excepcionalmente no ano de 2026, o feriado referente à criação do Estado do Tocantins, de 05 de outubro para o dia 09 de outubro de 2026, sexta-feira, e dispõe sobre a manutenção dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Pium/TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na transferência, excepcionalmente no ano de 2026, do feriado estadual alusivo à criação do Estado do Tocantins, de 05 de outubro para o dia 09 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e racionalizar a prestação dos serviços públicos municipais, em razão da proximidade com o feriado nacional de 12 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2026, o feriado referente à criação do Estado do Tocantins, de **05 de outubro para o dia 09 de outubro de 2026, sexta-feira**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pium/TO.

Art. 2º Os serviços públicos considerados essenciais, em razão de sua natureza e da necessidade de continuidade, **não sofrerão interrupção**, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população.

§ 1º Para os fins deste Decreto, são considerados serviços públicos essenciais, sem prejuízo de outros que, por sua natureza, assim sejam reconhecidos:

I – aos **serviços de saúde**, notadamente os de urgência e emergência e aqueles cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população;

II – aos serviços de **limpeza pública** e coleta de resíduos sólidos;

III – aos serviços de **fiscalização** e atendimento emergencial;

IV – ao **Conselho Tutelar** e demais serviços submetidos a regime de plantão;

V – aos serviços de **infraestrutura** cuja interrupção possa ocasionar risco à população ou prejuízo ao interesse público; e

VI – aos demais serviços que, por sua natureza ou por determinação da autoridade competente, não possam sofrer interrupção.

§ 2º Os Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos serviços deverão organizar escalas de plantão, revezamento ou sobreaviso, conforme a necessidade, de modo a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Os demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal observarão o disposto neste Decreto, ficando os respectivos Secretários Municipais responsáveis pela organização interna das atividades e pela adoção das providências necessárias.

Art. 4º O disposto neste Decreto não poderá ocasionar prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, o interesse público e a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 5º Os casos omissos e as situações excepcionais serão disciplinados pelos respectivos Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

FERNANDO BELARMINO
DA SILVA-01186545194

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium/TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 017/2026-FME

Processo Administrativo: Nº 644/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 017/2026 FME.

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 29/09/2026 17:01

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DOS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Partes: R&R DEDETIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.645.682/0001-20 e Fundo Municipal de Educação de Pium-TO CNPJ: 30.463.609/0001-68.

Data da assinatura: 21 de setembro de 2026

Dotação Orçamentária: 08.0040.12.122.0003.2024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000

Ficha: 500

Valor total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 30 dias após assinatura do contrato

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2024 FME

Contrato nº 017/2024.

Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

Partes: CONTRATANTE: NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.693/0001-82 e Fundo Municipal de Educação de Pium - TO, CNPJ 30.463.609/0001-68.

Prazo de Vigência: 12 meses a partir de 21/09/2026.

Data da Assinatura: 21 de setembro de 2026.

Ellane Araujo do M. Palma Silva

Gestora do FME



Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 29/09/2026 17:01